palizados, a que se refere o artigo 1.º sobre as despesas da respectiva administração e exploração, será especialmente consignado ao pagamento dos encargos do em-

préstimo autorizado pelo presente decreto.

Art. 6.º Fica a Câmara autorizada a fornecer energia eléctrica para usos industriais, nas condições estabelecidas para a iluminação, o bem assim a contratar com a Câmara Municipal da Praia da Vitória o fornecimento de energia eléctrica naquele concelho.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Janeiro de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção Geral da Segurança Pública

Por ter saído com inexactidões, se publicam as seguintes alterações ao regulamento do Montepio da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 14:786, de 24 de Dezembro findo, e publicado no Diário do Govêrno n.º 285, 1.ª série, da mesma data:

No § 1.º do artigo 10.º do capítulo III, onde se lê: «se, com aproveitamento, estudarem», deve ler-se: «se, com bom aproveitamento, estudarem».

No n.º 8.º do artigo 15.º do capítulo IV, onde se lê: «Pelos rendimentos dos quartos», deve ler-se: «Pelos

rendimentos dos quartos particulares».

No n.º 9.º do artigo 43.º do capítulo 1x, onde se lê: «Quando lhe conste que a pensão aos menores», deve ler-se: «Quando lhe conste que a pensão paga aos menores».

Na tabela n.º 2:

um sócio de 22 anos de idade para constituir uma pensão anual de 200% a um beneficiário de 10 anos é obrigado ao pagamento mensal de: «1\$64», e não «1\$74».

um sócio de 42 anos de idade para constituir uma pensão anual de 2008 a um beneficiário de 15 anos é obrigado ao pagamento mensal de: «3539», e não «3534».

Direcção Geral da Segurança Pública, 25 de Janeiro de 1928. — O Director Geral, Luís Machado Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

. Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

"2." Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:178

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justica e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de

Souto, concelho de Terras de Bouro, distrito de Braga, os edifícios da igreja paroquial e da capela de Santa Cruz, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a casa da residência paroquial, com suas dependências e quintal, perfazendo a área de 612 metros quadrados, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911; devendo a entrega ser efectuada pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração esses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

No competente auto de entrega a corporação cultual mencionada declarará que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, devendo a sua entrega caducar caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Rodrigues Júnior.

Portario n.º.5:179

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sojam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de culto católico na freguesia de Rendufe, concelho de Amares, distrito de Braga, os edifícios da igreja paroquial da mesma freguesia e os das capelas de S. Brás, Senhora das Neves e de S. Sebastião, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a casa da residência paroquial, com o quintal anexo, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911; devendo a entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração êsses beas se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultual que recebe os referidos bens declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos mesmos bens, cuja entrega caducará caso se de alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto a.º 11:887.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Rodrigues Júnior.

Portaria n.º 5:180

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Real, concelho de Amarante, distrito do Porto, os edificios da igreja paroquial e da capela de S. Roque, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a casa da residência paroquial com o quintal anexo, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração êsses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918. No competente auto de entrega a corporação cultual que

recebe os bens declarará que se responsabiliza pelas despesas anuais com a sua guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado.

Esta entrega caducará caso se de alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do

citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Ro drigues Júnior.

Portaria nº 5:181

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do ducreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Airão (S. João Baptista), concelho de Guimarães, distrito de Braga, o edificio da igreja paroquial, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens e a casa da residência paroquial, com o quintal anexo com a superfície de 2:615 metros quadrados, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911; devendo a entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração esses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

No competente auto de entrega a corporação cultual. mencionada declarará que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, devendo a-sua entrega caducar caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo

13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Govêrno da República, 21 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Rodrigues Júnior.

Portaria n.º 5:182

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10 e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação fabriqueira encarregada de promover e sustentar o culto da freguesia de S. Matias, concelho e distrito de Beja, o edifício da igreja paroquial da mesma freguesia, com os seus móveis, paramentos, alfaias, vasos sa grados e imagens, oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911; devendo a entrega ser efectuada pela entidade em cujo poder e guarda os referidos bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cultual que recebe os bens, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a sua guarda, conservação e seguro, em nome do Estado.

Esta entrega caducará caso se de alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do

citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Rodrigues Júnios.

Portaria n.º 5:183

Manda o Governo da República Pertuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termes dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à

corporação fabriqueira paroquial da freguesia de Cavalões, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, os edificios da igreja paroquial e da capela das Almas, no lugar de S. Gonçalo, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bem como a casa da residencia paroquial e respectivo quintal, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911; devendo a entrega ser efectuada pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração êsses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

No competente auto de entrega, a corporação cultual mencionada declarará que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nomo do Estado, dos bens que recebe, bem como com as obras de reparação da casa da residência paroquial, que efectuará no prazo de um ano, a contar da publicação desta portaria, sob a fiscalização da Comissão Administrativa dos Bens Cultuais no concelho de

Vila Nova de Famalicão.

Esta entrega caducará caso se de alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, e, quanto à casa da residência e quintal, no caso de as obras não estarem concluídas no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Ro-

drigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Reparti;ão

Rectificações

Para os devidos efeitos se publicam as seguintes rectificações ao decreto n.º 14:906, de 18 de Janeiro de 1928:

No artigo 11.º, a seguir à palavra «adidos», onde se lê: «nos termos dêste artigo», deve ler-se: «nos termos dêste decreto».

No § 1.º do mesmo artigo 11.º, a seguir à palavra «extraordinários», «onde se lê: «para execução das disposições», deve ler-se: «em execução das disposições».

No mesmo parágrafo, onde se lê: «que continua em vigor», deve ler se: «que continuam em vigor».

23 de Janeiro de 1928. — J. Sinel de Cordes.

Rectificações

No decreto n.º 14:928, publicado no Diário do Govêrno n.º 17, 1.ª série, de 21 de Janeiro de 1928, a lin.. 6.ª, onde se lê: «distrito de Funchal», deve ler-se: «distrito do Funchal», e a lin. 57.ª, onde se lê: «N.º 14:837», deve ler-se: «N.º 14:832».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Janoiro de 1928.— Pelo Director Geral, Oliveira e Silva.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Por ter havido lapso na redacção do artigo 2.º do decreto n.º 14:870, de 4 de Janeiro de 1928, publicado no